



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 051 /06

-PARECER N.º: 043 /06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS – ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: BOM PRINCÍPIO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 279/2006, de 30 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 21.459/06, de 21/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, na ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS - ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Matelândia, s/nº, no Distrito de BOM PRINCÍPIO, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na Justificativa da Escola, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares, praticados em relação à Educação Infantil sem ato de autorização, nos anos de 2000 a 2005, bem como a alteração/ complementação, da denominação do estabelecimento, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002.

A Escola Rural Municipal São Dimas, foi criada pelo Decreto Municipal nº 058/80, de 04 de março de 1980, e foi autorizada a funcionar com as séries iniciais do Ensino Fundamental, pela Resolução nº 516/82, da SEED/PR, de 19 de fevereiro de 1982, e o prazo de autorização de funcionamento da oferta de 1ª a 4ª série, foi prorrogado, *por tempo indeterminado*, a partir de 1996, nos termos da Resolução nº 640/96, da SEED, de 09 de fevereiro de 1996.

De acordo com a justificativa da Escola, a mesma não possui autorização de funcionamento para a Educação Infantil, pois a escola iniciou a oferta desta modalidade através de parceria com a APM – Associação de Pais e Mestres, que se responsabilizava pelo pagamento do profissional.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção da Escola, Requerimento e Justificativa; (fls. 01 a 05)
- Identificação da Escola; (fls.06 e 07)
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls.08 a 11)
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 12 a 15);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Licença Sanitária, Relatório de Vist. do Corpo de Bombeiros e Alvará da PM(fls. 16 a 18)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.19 a 25)
- Relação do Material Didático; (fls. 26 e 27)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 28 a 31)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls 32 e 33)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio, (fls.34 a 61)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 62 e 63)
- Previsão de Matrícula; (fls 64 e 65)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls 66 e 67)
- Informações sobre o Regimento Escolar e Gestão Escolar; (fls 68 a 71)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 72 e 73)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 74)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 75 e 76)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 77 a 83)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 84)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 10 de agosto de 2006, da qual participou o Conselheiro Pedro Aloísio Webler, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 77 a 83) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 70731/2006, de 08/05/2006 (fl. 17) destacamos:

- *“A escola não tem equipe pedagógica, devido ao porte da escola. O professor de musicalização é contrato terceirizado, que a partir de 2007 não será mais aceito pela mantenedora.” (fls. 80)*
- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado, não tem cobertura e rampas.” (fls. 80)*
- *“A escola dispõe de um espaço único para a biblioteca e sala de professores o qual é utilizado para reuniões e permanência dos profissionais. Esse espaço está dividido em outra sala menor que serve para os serviços administrativo-pedagógico.” (fls. 80)*
- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 80)*
- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde e higiene. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula. A central de GLP terá que ser alterada.” (fls. 81)*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças. Também estão adaptadas para o atendimento de crianças com dificuldades motoras.” (fls. 81)*
- *“A escola não possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 81)*
- *“A área coberta para atividades externas é adequada e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 81)*
- *“A escola possui área livre ampla, com gramado que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A escola também dispõe de quadra esportiva coberta.” (fls. 81)*
- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola possui na sala de aula. Para o número de alunos*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atendido é suficiente, mas a comissão sugeriu à direção a aquisição de mais materiais didáticos como jogos, brinquedos e outros.” (fls. 81)

- “O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil. A Comissão sugeriu a ampliação do número de exemplares.” (fls. 82)

Quanto a Proposta Pedagógica: “A escola não apresentou parecer de aprovação da proposta pedagógica. Segundo texto complementar na página 63, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.” (fls. 82)

- “Os profissionais da escola participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas pela escola e demais instituições.” (fls. 82)

Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Ato Administrativo emitidos pela SEED. Em texto complementar à página 69 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 83)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 21 de junho de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 73 e 74) em relação ao cumprimento de 06 (seis) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 74 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 84) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade *Pré-Escola*, para crianças de quatro e cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O *Laudo*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 28 de novembro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Esta Relatora alerta o estabelecimento de ensino, seus dirigentes e toda comunidade escolar, que a Educação Infantil, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, passou a integrar a Educação Básica, e como tal, foi estabelecido o limite máximo de até 23/dezembro/1999, ou seja, até 03 anos após a publicação da LDB, para que os mantenedores e interessados que ofertavam qualquer modalidade de Educação Infantil de forma livre, legalizassem ou extinguissem a classe, casa ou sala de educação infantil existente e não autorizada. De 2000 em diante, não pode mais ser aberta de forma livre, classe, sala ou “casa” para atendimento à Educação Infantil, nem por pessoal qualificado e nem de forma terceirizada, pois ela agora é uma atividade “escolar”, e como tal, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, alvará, autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema de Ensino.

Outra questão é em relação ao uso correto da denominação do estabelecimento. Não se pode livremente incorporar o designativo “*educação infantil*” ao seu nome, sem a devida autorização. Como a Educação Infantil nunca foi legalizada, não poderia incorporar este designativo ao nome do estabelecimento. Isto só pode ser feito após expressa autorização legal. O nome de qualquer escola expressa sempre os níveis e modalidades de ensino que ela oferta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Neste momento, e em consequência da legalização da Educação Infantil / Pré-Escola, propomos, que, de ora em diante, e em observância ao contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, que trata das normas sobre a nomenclatura dos estabelecimentos de ensino, e a partir da emissão e da publicação do respectivo ato do Secretário Municipal de Educação, a denominação correta do estabelecimento passa oficialmente para: “***Escola Rural Municipal São Dimas / Educação Infantil e Ensino Fundamental***”.

Recomendamos ainda que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005 e nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, o Parecer n.º 21/06-CME e a Deliberação nº 002/06-CME/Toledo, ambos de 18/10/2006, em relação à correta idade para encaminhar as crianças para as diversas etapas da Educação Infantil, e da Pré-Escola para a matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental, e do cumprimento das normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 84 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 73 e 74 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, para crianças de 04 e 05 anos de idade, da **ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DIMAS / Ensino Fundamental**, do Distrito de BOM PRINCÍPIO, neste Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a modalidade de ensino ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2006, 2007 e 2008.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pela referida escola, em relação à Educação Infantil, ocorridos a partir dos anos letivos de 2000 a 2005, período em que esta modalidade de educação deveria se integrar ao Sistema de Ensino e a Escola continuou funcionando sem os devidos atos legais de autorização de funcionamento.

Determinar que o estabelecimento, em observância à Deliberação nº 001/04-CME-Toledo, passe a usar, de ora em diante, o designativo correto de seu nome, para: “*Escola Rural Municipal São Dimas / Educação Infantil e Ensino Fundamental*”.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....